



000904

C-SUPJUR Nº 114 /2006

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO C-DEPJUR Nº 083/98 FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A MULTI-CAR RIO TERMINAL DE VEÍCULOS S.A.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes, de um lado, a **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua Acre nº 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Antonio Carlos Soares Lima**, CPF nº 550.929.937-15, e de outro lado, **MULTI-CAR RIO TERMINAL DE VEÍCULOS S.A.**, com sede à Rua Mayrink Veiga nº 4, 16º andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 02.369.513/0001-08, por diante denominada **ARRENDATÁRIO**, neste ato representado, na forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente **Luiz Henrique de Vasconcellos Carneiro**, inscrito no CPF nº 781.232.837-68 e seu Diretor de Gestão Financeira **Dilson de Lima Ferreira Júnior**, inscrito no CPF nº 343.431.807-00, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, com escritório comercial na sede da empresa, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento C-DEPJUR Nº 083/98, conforme autorização da DIREXE em sua 1.698ª reunião de 26/12/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando que o Projeto Associado, denominado "Central de Logística Integrada" foi aprovado na Reunião da DIREXE nº 1581, de 14/09/2004, em conformidade com o estipulado na Cláusula Vigésima Quarta do Contrato C-DEPJUR nº 083/98.

Considerando que a "Central de Logística Integrada" tem seu funcionamento nas áreas arrendadas da Multi-Car Rio Terminal de Veículos S/A e da Multi-Rio Operações Portuárias S/A.

Considerando que a "Central de Logística Integrada" prevê o uso e o aproveitamento da infra-estrutura terrestre de ambos os Terminais.

As partes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Termo Aditivo, o estabelecimento de remuneração pela transferência de carga entre Terminais, para armazenamento, de acordo com o Projeto Associado denominado "Central de Logística Integrada", aprovado pela DIREXE em 14/09/2004, de conformidade com o disposto na Cláusula Vigésima Quarta do Contrato C - DEPJUR Nº 083/98.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

1. A contar da data da aprovação pela DIREXE do Projeto Associado denominado "Central de Logística Integrada", ou seja, 14/09/2004, fica estabelecida remuneração a ser paga pela ARRENDATÁRIA à CDRJ, de conformidade com o item 2 seguinte.

2. Incidirá cobrança, representativa de 30% sobre o valor correspondente ao tipo de carga constante da Tabela III da Tarifa Portuária em vigor, uma única vez, na movimentação de carga designada para o Terminal da Multi-Car Rio Terminais de Veículos S/A, transferida para armazenamento em área do Terminal da Multi-Rio Operações Portuárias S/A, de que trata o Projeto Integrado denominado "Central de Logística Integrada", ficando estipulado que para o caso de transferência de veículos ou contêineres a remuneração da CDRJ será calculada como sendo de 30% sobre o valor da taxa de que trata os itens 2.3.1-por veículo e 2.3.2 por contêiner/ TECONT, respectivamente, constantes da mencionada Tabela III da Tarifa Portuária em vigor. A movimentação de transferência aqui tratada, somente poderá ocorrer com a observância do seguinte:

a) que seja autorizada e realizada em consonância com as normativas expedidas pela inspetoria da Receita Federal no Porto do Rio de Janeiro;

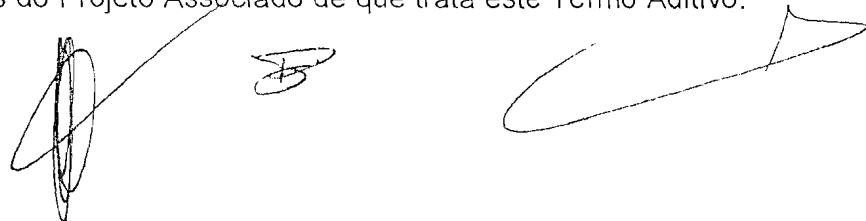
b) que seja dado conhecimento pela ARRENDATÁRIA, diariamente, à Superintendência do Porto do Rio de Janeiro, por meio de cópia do competente documento de transferência autorizativo da Receita Federal.

3. Para fins de cobrança e pagamento da remuneração estipulada no item 2 acima, fica entendido que o uso da "Central de Logística Integrada" somente se dará quando a carga designada a um Terminal for transferida para outro Terminal, para armazenagem, por interesse comercial e logístico de ambos os Terminais na racionalização e aproveitamento de espaços ociosos.

4 Fica entendido também entre as partes que qualquer outra operação de movimentação de carga no Terminal, diferentemente da acima exposta, a cobrança correspondente se dará em conformidade com o estabelecido no Contrato C-DEPJUR Nº 083/98 e/ou na Tarifa Portuária, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

Não serão permitidas transferências de cargas, para armazenamento, que sejam objeto de outros Contratos de Arrendamento, a exceção das cargas das signatárias do Projeto Associado de que trata este Termo Aditivo.

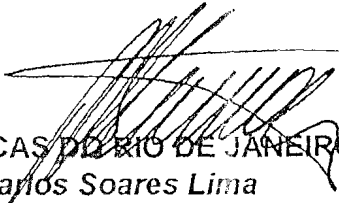


CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO


Com as modificações contratuais constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato de Arrendamento C-DEPJUR Nº 083/98 e seus Termos Aditivos C-DEPJUR Nº 046/2000, C-SUPJUR Nº 036/2002, C-SUPJUR Nº 085/2002 e C-SUPJUR Nº 086/2002, passando o presente a fazer parte integrante do instrumento contratual inicial.

E por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, justamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2006.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Antonio Carlos Soares Lima
Diretor-Presidente

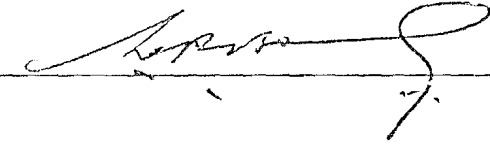


MULTI-CAR RIO TERMINAL DE VEÍCULOS S.A.
Luiz Henrique de Vasconcellos Carneiro
Diretor



MULTI-CAR RIO TERMINAL DE VEÍCULOS S.A.
Dilson de Lima Ferreira Júnior
Diretor

Testemunhas:

1) 

2) 